



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.260, de 16 de outubro de 2015.**

"Institui "PARADA SEGURA" de ônibus para mulheres nas linhas municipais da Cidade de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para desembarque de mulheres que utilizam o Transporte Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos no período noturno.

**Art. 2º.** Os condutores dos veículos utilizados para prestação de serviço de transporte municipal em Ferraz de Vasconcelos deverão, mediante solicitação de passageira, entre às 21 horas e às 6 horas da manhã do dia seguinte, parar o ônibus para possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido estacionamento no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal da Cidade de Ferraz de Vasconcelos fica obrigada a colocar adesivos em local de fácil visibilidade no espaço interno de todos os ônibus das linhas municipais, informando sobre o número e conteúdo desta lei.

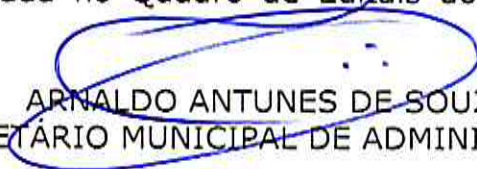
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 16 de outubro de 2015.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO